



Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, igualmente qualificada, na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Clausula 1ª – Fica prorrogado o contrato nº (04/2023), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 23 de março de 2024, com a manutenção do valor mensal de R\$ 12.570,00 (doze mil e quinhentos e setenta reais);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Cleber Candido Silva
Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Claudemir Carneiro do Prado
Proprietário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº (de origem): aditamento nº 1 ao contrato nº 04/2023

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra de portaria e recepção.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 22 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Vereador Cleber Candido Silva

Presidente

OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI

Claudemir Carneiro do Prado

Sócio Proprietário